



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:
 (X) Maioria Simples
 () Maioria Absoluta
 () Maioria Qualificada

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 7638/2020

Às Comissões, em 08/12/2020

ASSUNTO:
ACRESCENTA O ARTIGO 6º AO PROJETO DE
LEI Nº 7638/2020.

Autor: Ver. Oliveira

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 + 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>08/12/2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7638 / 2020

**ACRESCENTA O ARTIGO 6º AO PROJETO
DE LEI Nº 7638/2020.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 7638/2020:

Art. 1º Acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 7638/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 6º A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo por meio de Decreto”.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 08/12/2020 13:15:43 - S2E5-X2E1-D2C7-R4T8



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Esta proposta a Emenda tem por objetivo acrescentar o artigo 6º para sanar obscuridade quanto a regulamentação da legislação e sua forma, uma vez que o Projeto de Lei nº 7638/2020 não indicava em seus artigos quem seria o titular da regulamentação da Lei.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL-49564579600 - 08/12/2020 13:15:43 - S2E5-X2E1-D2C7-F4T8



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.638/2020 de autoria do Vereador Oliveira** que: “**ACRESCENTA O ARTIGO 6º AO PROJETO DE LEI Nº 7.638/2020.**”

A emenda apresentada propõe em seu artigo primeiro acrescentar o artigo 6º ao projeto de Lei nº 7.638/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: “Art. 6º - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo por meio de Decreto”

FORMA

A matéria veiculada na emenda proposta se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

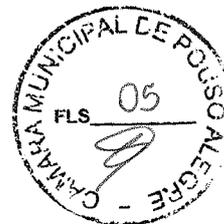
Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).

Quanto a emenda apresentada, ela se enquadra nos termos dispostos no artigo 272, §2º, I do Regimento Interno.



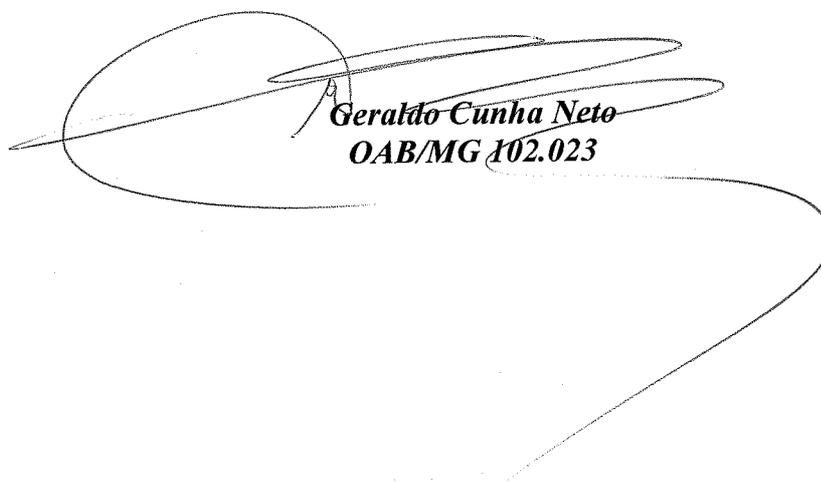
QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido quórum de **maioria simples** para a sua aprovação, nos termos do art. 53, *caput*, da L.O.M. c/c art. 56, inciso III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.638/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 161 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da “EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 7638/2020 ACRESCENTA O ARTIGO 6º AO PROJETO DE LEI Nº 7638/2020.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza.

Apresenta-se Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei nº 7638, de 08 de dezembro de 2020, acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 7638/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: “Art. 6º A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo por meio de Decreto”.

Esta proposta a Emenda tem por objetivo acrescentar o artigo 6º para sanar obscuridade quanto a regulamentação da legislação e sua forma, uma vez que o Projeto de Lei nº 7638/2020 não indicava em seus artigos quem seria o titular da regulamentação da Lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação da Emenda ao Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação da aludida Emenda.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que a EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 7638/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente **EMENDA N ° 1 AO PROJETO DE LEI 7638/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da referida emenda ao Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



(Parecer ___/2020)

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.638/2020**”, de autoria do vereador Oliveira que, “**ACRESCENTA O ARTIGO 6º AO PROJETO DE LEI Nº 7.638/2020**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Emenda ao Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.638/2020, tem como objetivo acrescentar o artigo 6º com o fim de sanar obscuridade quanto a regulamentação da legislação e sua forma, uma vez que o Projeto de Lei nº 7638/2020 não indicava em seus artigos quem seria o titular da regulamentação da Lei.

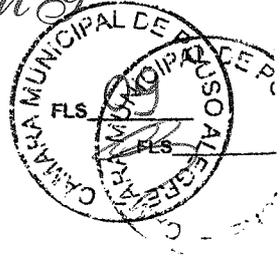
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.638/2020.**

Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Dito Barbosa
Presidente

Vereador Oliveira
Secretário